CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Publicado nos termos do art. 61 *in fine*, da Lei Orgânica do Município de Anápolis-GO.
Aups 16/08/24

LEI PROMULGADA Nº 4.394/24, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

"IMPLEMENTA A GARANTIA DE VAGAS NO MESMO ESTABELECIMENTO DE ENSINO A IRMÃOS QUE FREQUENTEM A MESMA ETAPA OU CICLO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, Vereador Domingos Paula de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Constitui finalidade desta Lei implementar a garantia de vagas no mesmo estabelecimento de ensino a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de educação básica da rede pública do Município de Anápolis.

Art. 2º. Para a consecução da finalidade desta Lei, deve ser adotada a seguinte medida:

I- as escolas e creches do Município de Anápolis deverão observar e disponibilizar no ato da matrícula disposição de vagas, de modo que irmãos que estejam na mesma etapa ou ciclo de educação básica possam estudar na mesma unidade escolar;

II- as escolas e creches do Município de Anápolis deverão promover, no ano anterior à matrícula, cadastro dos alunos atualizado, para o efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 16 de agosto de 2024.

Domingos Paula de Souza
= Presidente =

SC/RSM/THAÍS SOUZA/029/2024

Montagem de espetáculo		
Projeto teatro - Cooperação: Oficina de Jogos teatrais para educadores/ Teatro e circo - Ações Formativas	Katia Cilene Camargo Silva	R$ 14.410,00
Mirada: oficina de criação de autorretratos com o celular/ Artes Visuais - Ações Formativas	Wendyane Silva Geraldes	R$ 20.410,00
Teatro (Teatro e Tecelagem) - A Trama do índio/ Cultura Popular, Patrimônio e Artesanato - Ações formativas	Atanael Caetano de Oliveira	R$ 24.060,00
Esqueletizando o Cerrado/ Cultura Popular, Patrimônio e Artesanato - Ação Formativa e Capacitação	Sinomar Messias da Fonseca	R$ 24.060,00
Mulheres que cantam histórias: Uma jornada musical na MPB/ Música - Circulação	Mariana Fernandes Costa	R$ 20.240,00
Do Lundu à Bossa Nova: Uma Trajetória Fascinante/ Música - Circulação	Hevelyn Rodrigues Rosendo	R$ 20.240,00
Show Encantamento/ Música- Circulação	Ana Clara Dafico Volpe	R$ 20.240,00
Sinta o Som: Música e mindfulness na universidade/ Música - Ações Formativas	Pedro Seabra Acioly Toschi	R$ 20.240,00
VALOR TOTAL DO LOTE		**R$ 383.655,00**

Anápolis, 22 de agosto de 2024

Paulo Henrique Silva
Diretor de Cultura – Interino

Dallila Mariane Silva Morais
Secretária de Integração

CMTT

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 02/2020

CONTRATO Nº: 02/2020
PROCESSO Nº: 01201.00002045/2023-47
CONTRATANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE ANÁPOLIS (CMTT).
CONTRATADA: VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIAS VIÁRIAS S/A
OBJETO: Reajuste contratual de valores conforme índice de IPCA/ IBGE, de acordo com cláusula 7.6.
VIGÊNCIA: DE 23/08/2024 até 02/06/2025.

ERRATA – RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

TRATA-SE DE RETIFICAÇÃO POR ERRO MATERIAL NO ATO DECLARATÓRIO, ASSINADO EM 09 DE AGOSTO DE 2024 E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIA 08 DE AGOSTO DE 2024, PÁGINA 07.

ONDE SE LÊ:
[...] ATO DECLARATÓRIO Nº 1/2024

LEIA-SE:
[...] ATO DECLARATÓRIO Nº 11/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

LEI Nº 4.394, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

IMPLEMENTA A GARANTIA DE VAGAS NO MESMO ESTABELECIMENTO DE ENSINO A IRMÃOS QUE FREQUENTEM A MESMA ETAPA OU CICLO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** Vereador Domingos Paula de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Constitui finalidade desta Lei implementar a garantia de vagas no mesmo estabelecimento de ensino a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de educação básica da rede pública do Município de Anápolis.
Art. 2º. Para a consecução da finalidade desta Lei, deve ser adotada a seguinte medida:
I- as escolas e creches do Município de Anápolis deverão observar e disponibilizar no ato da matrícula disposição de vagas, de modo que irmãos que estejam na mesma etapa ou ciclo de educação básica possam estudar na mesma unidade escolar;
II- as escolas e creches do Município de Anápolis deverão promover, no ano anterior à matrícula, cadastro dos alunos atualizado, para o efetivo cumprimento desta Lei
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 16 de agosto de 2024.

DOMINGOS PAULA DE SOUZA
Presidente

SC/RSM/THAÍS SOUZA/AUT 024/2024

LEI Nº 4.395, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.